



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 158 DE 19 DE MAIO DE 2005.

REVOGAM-SE OS PARAGRAFOS 1º DO ARTIGO 13; 3º DO ARTIGO 14; O INTEIRO TEOR DO ARTIGO 27 DA SEÇÃO VIII E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11 E ARTIGO 26 E ACRESCENTA OS §1º §2º E §3º E EXCLUI PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº127 DE 20/05/2002 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA -IPMH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Artigo 1º. Ficam revogados os §1º do artigo 13, § 3º do artigo 14 e o inteiro teor do artigo 27 – Seção VIII da Lei Complementar nº127 de 20/05/2002, que criou o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA -IPMH; atendendo às diretrizes do Ministério da Previdência Social, concernente a Legislação exigida aos Regimes Próprios de Previdência em âmbito nacional.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 11 que passa a vigor da seguinte maneira:

"Artigo 11: Os benefícios previstos na presente Lei consistem em":

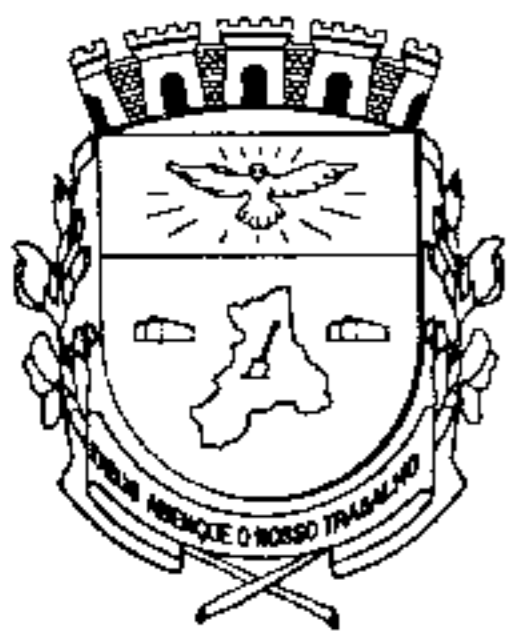
I – quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria por idade;*
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;*
- d) auxílio-doença;*
- e) salário-família;*
- f) salário-maternidade.*

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;*
- b) auxílio-reclusão.*

Artigo 3º. A redação do artigo 26 fica alterada passando a vigor da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

"Artigo 26. Ao dependente do segurado preso, será pago auxílio reclusão de valor mensal igual ao de sua remuneração, desde que:

I – Não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença.

§ 1. Os valores do auxílio-reclusão e do teto de remuneração serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicada aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2. Em qualquer hipótese, o auxílio reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a condição de segurado.

§ 3. O auxílio reclusão será pago em cotas iguais aos dependentes, a contar da data:

- I- da reclusão, quando requerido até trinta dias depois desta;
- II- do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no Inciso I.

§ 4º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes serão exigidos:

- I- documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão, e;
- II- certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento de pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPMH pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte."

Artigo 4º - Acrescenta-se ao Artigo 17 os §1º, §2º e §3º com as respectivas redações:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (019) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

"Artigo 17 -

§1º - Para os efeitos do pagamento do auxílio doença deverá o afastamento ser informado ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra pelo órgão patrocinador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da ocorrência, sob pena das despesas serem de responsabilidade deste último.

§2º - O segurado em percepção do auxílio-doença decorrido os 24 (vinte e quatro) meses continuará a perceber o abono salarial conforme a Lei Complementar nº 130/02 que será pago pela Prefeitura Municipal.

§3º - Continuará a cargo da Prefeitura Municipal o recolhimento da contribuição patronal ao segurado afastado."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de maio de 2005.


CELSO CARATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa